



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2019.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.117.726/0001-50, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 31 de julho do ano de 2019**, no Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de General Câmara, localizado na AV. David Canabarro nº 120- Centro – CEP: 95.820-000-General Câmara - RS, se reunirão a Pregoeira e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para o fornecimento do item descritos no anexo deste edital.

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para **REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO A FIM DE ATENDER AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL À LEI 12.305/2010 E DECRETO FEDERAL 7217/2010**, conforme termo de referência do edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, o licitante deverá apresentar proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados respectivamente com o nº. 1 e nº. 2, para o que, sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019.
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019.
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. As licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, assim considerados pela legislação civil..



3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1, deverá **ser apresentada fora dos envelopes**.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2) documento de eleição de seus administradores, tratando-se de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5) registro comercial, se empresa individual.

3.3.2 se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, além dos documentos de habilitação jurídica referidos no subitem 3.3.1, conforme o caso, ou,

3.3.2.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, além dos documentos de habilitação jurídica referidos no subitem 3.3.1, conforme o caso.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.2.1 e 3.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas, sob pena de preclusão.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira inicialmente receberá os envelopes de nº. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



4.3. A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **A não apresentação desta declaração implicará na exclusão da Licitante do Certame conforme disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02. A apresentação desta deve ser feita no momento da entrega dos envelopes, antes do envelope nº. 1-Proposta, e em caso do licitante não estar presente no momento deve juntar aos envelopes nº. 1 e 2 um envelope separado contendo esta declaração, pois na falta desta os demais envelopes não serão abertos.**

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado marca referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Concedida palavra à licitante disporá de 05 minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.



6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, **sendo mantido o último preço apresentado pela mesma**, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva se dará quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço no valor total**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, ensejando dúvidas, o que será decidido pela Pregoeira;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente e as que não atenderem requisitos do item 5;
- b) contiverem preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Pregão deste Município.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar, no envelope nº 02, os documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;



- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante deste edital;
- g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo no anexo V deste edital;
- h) *Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/201*

7.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

7.3. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação.

do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Pregoeira, pelo prazo máximo de 60 (dias). Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as licitantes que ofertarem o menor preço serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a (s) vencedora (s) e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente (assim decidindo a Pregoeira), na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá deferido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso, bem assim sua motivação, declinada na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recurso.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração notificará a vencedora para que no prazo de 03 (três) dias proceda à assinatura da ata de fornecimento.

10.2 O termo inicial da ata será o de sua assinatura.

11 - DA ENTREGA:

11.1. Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município, através das Rubricas:

167 – Resíduos Sólidos (Revisão) 168 – Saneamento Básico (Revisão)

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

13 - REAJUSTE:

13.1. Não haverá reajustes durante a vigência da ata oriundo deste procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *afastamento do certame e multa de 1% sobre o valor dos lances vencidos pela mesma;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre os valores dos últimos lances ofertados por ela;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): *multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;*

f) inexecução total da ata: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado da ata;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado da ata.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de General Câmara/RS, setor de Pregão, sito na David Canabarro -120, ou pelo fone 51- 36551399- R: 216, no horário de expediente na Prefeitura Municipal, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão serão encontrados à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Pregão.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independente de republicação.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor atualizado da ata.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

15.9. Fica fazendo parte integrante deste Edital a "MINUTA DO CONTRATO".

15.10. Fica eleito o Fórum da Comarca de General Câmara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação/contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente pelo Setor de Pregão, sito na David Canabarro -120, ou pelo fone 51- 36551399- R.216, no horário de expediente na Prefeitura Municipal,

15.11 Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Credenciamento.

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO V – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C. F.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

General Câmara/RS, em 16 de julho de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Data de abertura: 31/07/2019 às 09h00min.

OBJETO: Contratação de empresa para REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

JUSTIFICATIVA: Revisão do plano municipal integrado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e do plano municipal de saneamento básico a fim de atender as disposições legais, em especial à lei 12.305/2010 e decreto federal 7217/2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (conforme recomendações do Ministério Público, anexo 01 e anexo 02 <u>no site generalcamara.rs.gov.br</u>).	1	1	R\$6.745,00	R\$6.745,00
02	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONFORME ESTABELECIDO PELO 4º DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL 7217/2010, (conforme recomendações do Ministério Público, anexo 03 e anexo 04 <u>no site generalcamara.rs.gov.br</u>).	1	1	R\$11.200,00	R\$11.200,00
Valor total: R\$17.945,00 (Dezessete Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)					

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS COM AS EXIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL ESTÃO ANEXADOS NO SITE www.generalcamara.rs.gov.br.

- Qualificação técnica:

a) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

b) Comprovação técnico-operacional do licitante, que elaborou Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de resíduos Sólidos Urbanos com o correspondente Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico Financeiro, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo Conselho de Classe, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado;

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, **01 (um) Engenheiro Ambiental/Sanitarista ou Engenheiro Químico com especialização na área** vinculado a empresa como responsável técnico junto ao conselho de classe, devendo apresentar as seguintes comprovações:



a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.

I. Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, Engenheiro Sanitarista, pertence ao quadro permanente da empresa;

II. Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

III. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica com CAT, comprovando que coordenou a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com os correspondentes Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico Financeiro.

**ANEXO II****EMPRESA:****CNPJ/MF N°****ENDEREÇO:****CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°, residente e domiciliado à Av./Rua....., n°, Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° xxx/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu (a) contador (a), Sr (a)., portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador (a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº xxx/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., emde.....de 2019.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° xxx/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal



ANEXO VI

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX – PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helton Holz Barreto**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial 045/2019**, do Tipo Valor Total, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº. 207/2019** resolvem celebrar o presente contrato para compra de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, se sujeitando às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

O presente instrumento tem por objeto: **XXXXXXXXXXXX** conforme especificações do anexo I.

2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**).

2.2. O (s) preço (s) acima mencionado (s) contempla (m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço da aquisição/prestação de serviço contratado será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

3.2. A fiscalização do Município somente atestará a aquisição/prestação de serviço e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

3.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de General Câmara fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. Dos prazos de execução/entrega:

4.1. O prazo de execução/entrega do objeto/serviço será imediatamente a partir da ordem de empenho emitido e enviada para o e-mail da empresa apresentado na proposta. O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade,



segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.2. **A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

5. **Da dotação orçamentária:**

167 – RESIDUOS SOLIDOS (REVISÃO) 168 – SANEAMENTO BASICO (REVISÃO)

6. **Do reajuste:**

6.3. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

7. **Da garantia:**

7.1. A empresa obriga-se a garantir os serviços realizados, pelo prazo da vigência do contrato.

8. **Das obrigações do contratante:** ☐ Cabe ao CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. **Dos encargos da contratada:**

☐ Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1. Fornecimento/prestar serviço, do o objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 9.7. A Contratada compromete-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.



9.8. Executar, às suas expensas, a prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo fixado;

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

9.10. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;

9.11. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado;

9.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. Da alteração contratual:

10. 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 207/2019 especialmente:

11.2.1. Do edital do **Pregão Presencial 045/2019**;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. Da rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**13. Das sanções:**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa: a) Advertência;

b) Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 13.8;

d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem

13.4;

c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais



entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

III. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

g) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

h) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

i) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da (s) sanção (ões) cabível (eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

14. Gestão do contrato:

14.1. DO GESTOR/FISCALIZADOR:

14.1.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

14.1.1.1. Liquidação da despesa;

14.1.1.2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;



- 14.1.1.3. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;
14.1.1.4. Autorizar a realização do pagamento devido;
14.1.1.5. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;
14.1.1.6. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário Gestor e fiscal, nomeado do contrato XXX/2019 conforme quadro abaixo: **Gabriela dos Santos Schmidt-matrícula 2545.**

15. **Da retenção do INSS:**

- 15.1. No momento do pagamento, quando for o caso, o CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, conforme legislação vigente.

16. **Das disposições gerais:**

- 16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
16.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

17. **Do foro:**

- 17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de General Câmara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.
17.2. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

General Câmara, xx de xxxxxx de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Contratado
CNPJ: